



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0400, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 179/2025

em favor de JADSON JULIANO MARTINS TORRES GUIMARAES ME, CNPJ nº 10.979.118/0001-67, sediado na Rua Eronildes De Carvalho, N.º 25, Rua Eronildes De Carvalho, 25, Centro, Nossa Senhora De Lourdes, SE, CEP 49.890-000, **para atividade de comércio de artigos agrícolas, defensivos agrícolas, produtos domissanitários e medicamentos veterinários, localizado no endereço reportado anteriormente, na Coordenada geográfica DATUM WGS84: 713155 / 8885268.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:58:46 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b282ef6df61d4f6799e444460c50ee38>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 179/2025

Código: b282ef6df61d4f6799e444460c50ee38

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;
 - Atestado de regularidade emitido pelo do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Certificados de Registros de Estabelecimentos, emitidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe – SFA/SE.
 - Certificado de Registro na Coordenadoria de Defesa Vegetal, emitido pela Endagro.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovações de destinação das embalagens vazias de defensivos agrícolas, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
 - Relação dos defensivos agrícolas comercializados juntamente com a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
5. O sistema de tratamento de esgoto composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto doméstico de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os defensivos agrícolas e produtos domissanitários comercializados na empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.



Licença: 179/2025

Código: b282ef6df61d4f6799e444460c50ee38

Condicionantes

14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

